



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo

DECRETO LEGISLATIVO N° 02/02

Estabelece normas para concessão da medalha que especifica e adota providências correlatas.

ESDRAS DE OLIVEIRA E SILVA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE ME SÃO CONFERIDAS PELO ARTIGO 35, III DA LEI N° 681, DE 06 DE ABRIL DE 1.990 - LEI ORGÂNICA MUNICIPAL.

FAÇO SABER QUE O EGRÉGIO PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL, EM SUA TRIGÉSIMA OITAVA SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA SESSÃO LEGISLATIVA DA OITAVA LEGISLATURA, REALIZADA NO DIA 27 DE NOVEMBRO DE 2.002, APROVOU EM DISCUSSÃO ÚNICA E EU PROMULGO O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO:

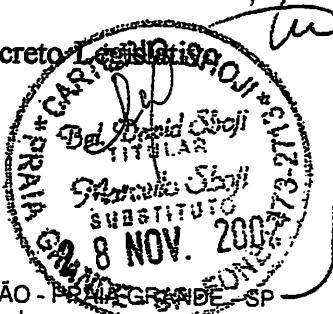
Artigo 1º. – Fica regulamentada a medalha “Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande”, a ser concedida anualmente aos cidadãos que, nas mais diversas áreas de atuação, tenham prestado relevantes serviços à comunidade de Praia Grande.

Artigo 2º. – Os homenageados, em número de dezenove, serão indicados pelos Vereadores, tendo direito cada Edil a uma indicação, através de expediente, com a devida justificativa, encaminhado à Mesa da Câmara, no decorrer do primeiro semestre.

Artigo 3º. - A medalha terá forma circular, será dourada , com setenta e cinco milímetros de diâmetro, tendo gravado no anverso o brasão do Município de Praia Grande , com a inscrição “Medalha Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande”. No verso, a medalha deverá conter a seguinte inscrição: “Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande” e o nome do homenageado.

Artigo 4º. – A entrega das medalhas acontecerá em solenidade específica para este objetivo, a ser realizada no segundo semestre de cada ano, na Sala Marechal Humberto de Alencar Castelo Branco, na Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande.

Artigo 5º. – As despesas com a execução deste Decreto correrão pelas dotações orçamentárias próprias.





*Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo*

Artigo 6º. – Este Decreto Legislativo entra em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE
Em 27 de Novembro de 2002.

Eduardo E. Oliveira
ESDRAS DE OLIVEIRA E SILVA
Presidente

SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE
Em 27 de Novembro de 2002.

Alexandre Brejão
Dr. ALEXANDRE BREJÃO
Diretor Administrativo

